



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofício Circular nº. 479/2020-CGJCE

Fortaleza, 17 de dezembro de 2020.

Processo Administrativo nº 8503857-37.2020.8.06.0026/CGJCE
Assunto: Falsificação de Selo

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Teodoro Silva Santos, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(às) Senhores(as) Juízes(as) Corregedores Permanentes, Membros do Ministério Público, Advogados(as), Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais, sobre a **falsificação de selo**, conforme documento de p.02/08, oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,

ADAUTO LÚCIO UCHOA COUTO
Gerente Administrativo da CGJCE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820202093884

Nome original: SEI_7003503_13.2020.8.08.0000.pdf

Data: 08/10/2020 15:10:52

Remetente:

MARCUS VINICIUS MAGALHAES DE LIMA

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Exmo. Desembargador Corregedor encaminho cópia da r. DECISÃO OFÍCIO 0504795 e anexo proferida nos autos do Processo 7003503-13.2020.8.08.000 para ciência de seu inteiro teor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO N.º: 7003503-13.2020.8.08.0000

REQUERENTE: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE GUAÇUI/ES

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: Corregedoria: Pedido de Providências

DECISÃO/OFÍCIO 0504795/7003503-13.2020.8.08.0000

Trata-se de ofício nº 05/2020, no qual o Oficial Substituto do Cartório do 2º Ofício do Tabelionato de Notas da sede da Comarca de Guaçuí/ES, Otávio Nolasco Faria, comunica que tomou conhecimento da falsificação de um selo de reconhecimento de firma por autenticidade em nome de Jorge Eduardo da Silva Ferreira, que supostamente teria sido emitido em sua serventia.

Juntou, ainda, cópia do documento único de transferência de veículo onde aplicado o selo de fiscalização falsificado e a mensagem eletrônica recebida da investigadora de Polícia Civil de Teófilo Otoni/MG.

Da análise dos autos, é possível extrair indícios de prática de crime. Neste sentido, em que pese o caráter preventivo do presente expediente administrativo contra atos de má-fé de terceiros, não há providências ao alcance da CGJES, senão cientificar as demais Corregedorias Gerais da Justiça para comunicarem aos cartórios extrajudiciais sujeitos a sua fiscalização, uma vez que o fato já é de conhecimento da autoridade policial.

Dessa forma, **oficie-se:**

(i) aos delegatários do foro extrajudicial do Estado do Espírito Santo, via malote digital, dando-lhes ciência de tais informações;

(ii) as Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal para ciência;

(iii) a delegacia de Polícia Civil de Teófilo Otoni/MG para ciência das providências.

Encaminhem-se cópia dos autos.

Após, **arquivem-se** os autos.

Diligencie-se com urgência.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2020.

Corregedor Geral da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NEY BATISTA COUTINHO, CORREGEDOR**, em 07/09/2020, às 12:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0504795** e o código CRC **A659B5A6**.

Ao responder, favor utilizar o número de referência: 0504795/7003503-13.2020.8.08.0000
CGJES/NBC/7003503-13.2020.8.08.0000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80820201884442

Nome original: digitalizar0043.pdf

Data: 29/06/2020 12:49:14

Remetente:

JONATHAS FARIA JÚNIOR

GUAÇUÍ - 2º OFÍCIO

PJES - Poder Judiciário do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Comunicado de falsificação de selo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO 2º OFÍCIO
Bel. JONATHAS FARIA JUNIOR
TABELIÃO INTERINO
TELEFONE: (28) 3553-2061

Ofício nº 05/2020.

A.

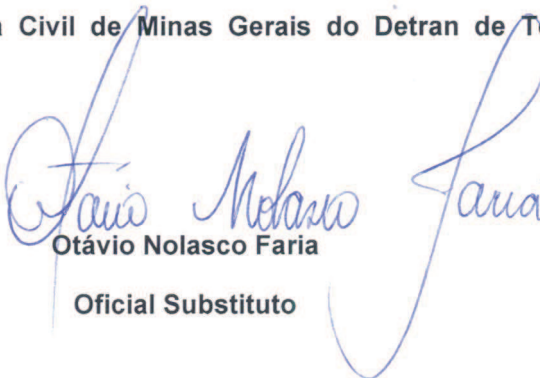
Corregedoria Geral do Estado do Espírito Santo

Coordenadoria de Monitoramento de Foro Judicial e Extrajudicial (TJES)

12 Guaçuí, ES 25 de junho de 2020.

Informo a Coordenadoria de Monitoramento de Foro Judicial e Extrajudicial (TJES) que foi falsificado um reconhecimento de firma por autenticidade de Jorge Eduardo da Silva Ferreira como emitido pelo cartório de 2º Ofício de Notas da comarca de Guaçuí, ES, sendo que o documento não consta número de selo e como consta a pessoa que teria assinado pelo cartório na data informada (12/05/2020) não mais era responsável pelo cartório e encaminho a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito a cópia do documento falsificado em anexo e os fatos já estão sendo apurados pela Investigadora de Polícia Civil de Minas Gerais do Detran de Teófilo Otoni, MG Roqueline Rhis Bremer.

Atenciosamente.


Otávio Nolasco Faria
Oficial Substituto

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 70.000,00

NOME DO COMPRADOR: Thayna Casals Senna

RG: MG. 19167765 CPF/CNPJ: 114153896-24

ENDEREÇO: Rua João Lopes Oliveira N° 15

Bairro Vila Maristela Poté - MG

LOCAL E DATA: 2/06/2020 Poté - MG

Jorge Eduardo da Silva Ferreira
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades, impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: Thayna Casals Senna
ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

Cartório do 2º Ofício de Notas
CNPJ: 30.966.105/0001-60

Al.: Acenor Luiz Tami - Quinzeiro Machado - CEP: 29.560-000 - Guaçu

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por Autenticidade a(s) firma(s) abaixo

JORGE EDUARDO DA SILVA FERREIRA

Guaçu - ES 12/05/2020 13:28,33
Em testemunho

Titular: Sergio Alexandre Machado
Subs: Patricia Moura da Silva Machado

Emol: R\$ 4,57 Rec: R\$ 0,27 T.F.J: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,43

02 JUN 2020

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do Registro Civil com atribuições notariais de Poté MG

Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de THAYNA CASAES SENA em testemunho da verdade.
POTÉ/POTÉ-MG, 02 de junho de 2020

SELO DE CONSULTA: DBL07607
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7998.4428.2126.6498

Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Maria das Neves Gomes - Escrevente

Emol.: R\$ 6,48 - Tx.Judic.: R\$ 1,70 - Total: R\$ 7,18 - ISS: R\$ 0,16

Consulte a validade deste selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Maria das Neves Gomes Prore
Oficial e Tabelião Substituta

Nº DA
ETIQUETA
AAB397780

Busque na sua caixa de correio

Otávio Nolasco Faria..

Informações ▾

Ir

Sair Página

Entrada

Contatos

Bloco de notas

Agenda

Escrever

Apagar

Spam

Ações ▾

Aplicar

Entrada

7

Rascunhos

10

Enviados

Arquivo

Spam

Lixeira

Pastas

Editar

Ocultar

+ Nova pasta

Notes



Banco BMG

Conheça a conta digital meu_BMG M

Anúncio

SUPOSTA FALSIFICAÇÃO DE SELO

otavionf@yahoo.../Entrada



Trânsito Teófilo Otoni <transito.to@policiacivil.mg.gov.br>

23 de jun às 17:08

Para: otavionf@yahoo.com.br

Imprimir Mensagem bruta

1 Arquivo

288.7kB

PDF 289kB



CRV VERSO,p...

Baixar

Prezado Otávio, boa tarde.

Gentileza analisar a cópia digitalizada do verso do CRV que segue anexa, onde consta reconhecimento de firma por autenticidade de **JORGE EDUARDO DA SILVA FERREIRA**, pois suspeitamos da autenticidade do selo emitido em nome do Cartório de 2º Ofício de Notas da comarca de Guaçuí-ES.

Ressalto que, ao toque, o papel do selo do reconhecimento de firma assemelha-se ao papel comum A4, sem adesivo - fixado no CRV por cola - sendo todo o selo impresso em mesmo relevo, ou seja, sem variações de relevo de costume, e com qualidade de impressão claramente inferior a que de costume se apresenta nestes casos.

Atenciosamente.

ROQUELINE RHIS BREMER
INVESTIGADORA DE POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
DETRAN TEOFILO OTONI

Escrever

Apagar

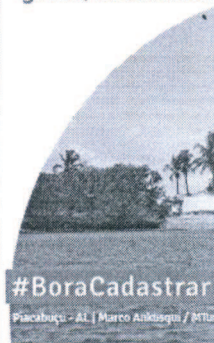
Spam

Ações ▾

Aplicar

EMPRESAS
DE TURISMO
E CULTURA.
É HORA DE
NEGOCIAR.

Reservem uns
minutinhos e
cadastrem-se no
gov.br/consumidor



MINISTÉRIO DO
TURISMO

PÁTRIA AMADA
BRASIL